

TÍTULO II - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Por meio deste instrumento ficam determinadas as Condições Gerais para a prestação de Serviços objeto das Condições Específicas do Contrato.

1.2 A CONTRATADA declara que examinou minuciosamente as especificações e demais condições relacionadas à prestação dos Serviços, e que possui todos os documentos, registros, licenças, equipamentos, materiais e mão de obra necessária, estando plenamente apta a executar o objeto do Contrato, inexistindo qualquer restrição ou impedimento legal a respeito. Nessas condições e sob esse pressuposto, a TEGMA optou por contratar os serviços da CONTRATADA, cuja prestação se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas no Contrato, as quais as Partes obrigam-se a cumprir.

1.3 A prestação de Serviços deverá ser realizada de acordo com o estabelecido nos pedidos emitidos pela TEGMA, nos quais constarão a descrição do Serviço a ser realizado e a respectiva data/prazo de execução.

1.3.1 Os pedidos poderão ser alterados pela TEGMA, a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data da alteração do pedido e a data para a execução dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará pelo prazo estabelecido nas Condições Específicas do Contrato. Decorrido referido prazo de vigência o Contrato estará automaticamente encerrado, independentemente de prévia comunicação de uma Parte à outra, salvo se expressamente prorrogado mediante aditivo contratual firmado entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos Serviços, a TEGMA pagará à CONTRATADA o valor estabelecido nas Condições Específicas (“Preço”), o qual já inclui todos os tributos incidentes sobre os Serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a custo de mão de obra, matéria prima, insumos, transporte, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

3.1.1 O Preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do Contrato, exceto se estipulado de forma diversa nas Condições Específicas ou por meio de aditivo contratual.

3.2 Os pagamentos serão realizados pela TEGMA mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada nas Condições Específicas do Contrato.

3.3 Na hipótese das datas consideradas para os pagamentos caírem em sábados, domingos ou feriados, os pagamentos correspondentes serão efetuados no primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer penalidade ou ônus para a TEGMA.

3.4 Somente serão aceitas notas fiscais que observem os seguintes requisitos:

(i) Unidade de negócio da TEGMA que fará o pagamento da nota fiscal;

OFICINA DE REG. TIT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAVALCANTE
253047
MICROFILME Nº _____

- (ii) Local onde os Serviços foram prestados;
- (iii) Número do pedido correspondente;
- (iv) Descrição dos Serviços executados;
- (v) Destaque da alíquota dos tributos do município onde os Serviços foram prestados.

3.4.1 Em não sendo observados os requisitos acima, a nota fiscal não será aceita pela TEGMA, devendo a CONTRATADA emitir uma nova nota fiscal, nos termos da cláusula 3.4 acima, contando-se o prazo para pagamento a partir do recebimento da nova nota fiscal, que esteja de acordo com o aqui estabelecido.

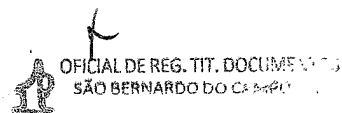
3.4.2 A CONTRATADA deverá emitir as competentes notas fiscais, destacando os respectivos tributos de acordo com a legislação tributária vigente, sendo de sua integral responsabilidade os valores destacados dos tributos no documento fiscal. Havendo determinação legal, a TEGMA deverá reter os valores dos tributos e posteriormente recolher aos cofres públicos competentes.

3.5 Havendo interesse na alteração da conta bancária informada nas Condições Específicas do Contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à TEGMA correspondência a esse respeito, assinada pelo seu representante legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do próximo pagamento. Caso a CONTRATADA não informe expressamente eventual alteração nos dados bancários, ou informe sem a observância do prazo mínimo aqui estabelecido, todos os pagamentos realizados na conta corrente anteriormente informada serão considerados válidos e eficazes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo à outras disposições contidas no Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

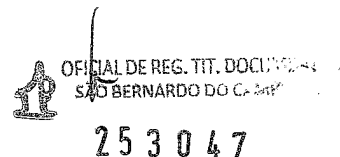
- (a) Manter e disponibilizar à TEGMA, sempre que por esta solicitado, todos os dados dos processos envolvidos na execução do Contrato, durante todo o prazo contratual.
- (b) Atender integralmente os requisitos dispostos no Contrato e seus Anexos, na legislação vigente aplicável e no controle de qualidade da TEGMA.
- (c) Coordenar, fiscalizar e supervisionar, diretamente, a realização dos Serviços, de forma a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, prestar os Serviços de forma diversa da pactuada, sem autorização prévia e por escrito da TEGMA.
- (d) Apresentar, até o dia 10 (dez) do mês ou sempre que solicitado pela TEGMA, os documentos a seguir relacionados, referente à prestação de Serviços do mês imediatamente anterior, concernente aos empregados da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, que forem colocados à disposição para o cumprimento do Contrato. A não apresentação de tais documentos poderá acarretar, a critério exclusivo da TEGMA, independentemente de prévia notificação, suspensão dos pagamentos das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA ou mesmo a rescisão do Contrato. Fica desde já acordado entre as Partes e, com expressa anuência da CONTRATADA, que a suspensão dos pagamentos não resultará em qualquer ônus ou pagamento adicional de valores pela TEGMA, seja a título de juros, multa, correção monetária ou a que título for.
 - Cópia da folha de pagamento;
 - Cópia da Relação de Empregados (RE) e cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) devidamente paga, referente ao mês da folha de pagamento;
 - Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS) devidamente paga, referente ao mês da folha de pagamento;



253047

- Cópia dos TRCT - Termos de Rescisão Contratuais, devidamente homologados pela DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Sindicato, cópia do comprovante dos pagamentos das verbas rescisórias e cópia da GRRF devidamente paga.
 - Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Cópia de Comprovante de entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva).
 - Cópia dos exames admissionais e demissionais;
- (e) Prestar os Serviços no local indicado nas Condições Específicas, em dias úteis e em horário comercial, salvo se de outra forma convencionado nas Condições Específicas ou nos Anexos do Contrato, ou, ainda, se de outra forma autorizada pela TEGMA, por escrito.
- (f) Dar ciência à TEGMA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratado, independentemente de tal anormalidade causar comprometimento do processo ou da qualidade dos Serviços, garantindo a imediata correção da anormalidade.
- (g) Permitir que a TEGMA, por seus empregados, prepostos ou terceiros indicados façam o acompanhamento *in loco* da execução dos Serviços.
- (h) Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo transporte, embarque, desembarque e guarda de todo e qualquer equipamento ou material utilizado na prestação de Serviços, seja de sua propriedade ou de terceiros, isentando a TEGMA de qualquer responsabilidade direta ou indireta, inclusive, mas não limitadas às hipóteses de roubo e furto, ainda que ocorridas nas dependências desta última.
- (i) Utilizar-se de empregados com vínculo formal de emprego com a CONTRATADA ou subcontratadas devidamente autorizadas pela TEGMA, todos previamente treinados e habilitados, e em perfeitas condições de saúde para a execução do objeto contratado, assumindo, assim, a CONTRATADA, integral e exclusiva responsabilidade pelos mesmos. Os empregados utilizados na execução do objeto contratado, sejam eles diretos ou de subcontratados, deverão estar devidamente identificados através de crachá, bem como deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) obrigatórios por lei e/ou exigidos pela TEGMA.
- (j) A CONTRATADA reconhece, neste ato, que inexistente qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a TEGMA e a mão de obra aplicada na execução do objeto contratado, respondendo a CONTRATADA com exclusividade por todas as obrigações decorrentes, sejam elas de natureza trabalhista, previdenciária ou qualquer outra decorrente das leis aplicáveis, isentando a TEGMA de quaisquer responsabilidades, seja em caráter solidário ou subsidiário.
- (k) No caso de ações judiciais ou extrajudiciais propostas contra a CONTRATADA e/ou suas subcontratadas, envolvendo a TEGMA no polo passivo da demanda, em caráter solidário ou subsidiário, ou em ações judiciais propostas somente contra a TEGMA, mas que decorram da prestação de Serviços pela CONTRATADA, ainda que propostas após o encerramento do Contrato, a CONTRATADA deverá requerer ao juízo competente a exclusão da TEGMA do processo, assumindo a CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer valor oriundo do processo, inclusive àqueles que já tenham sido ou venham a ser objeto de pagamento pela TEGMA, tais como, mas não limitados a custas e despesas processuais, honorários advocatícios e periciais, danos emergentes, lucros cessantes e indenizações, sejam elas de ordem material ou moral, bem como o pagamento de valores não pagos pela companhia de seguros, no caso desta ser condenada na condição de denunciada à lide. A responsabilidade exclusiva e integral aqui atribuída à CONTRATADA prevalecerá mesmo que a exclusão da TEGMA do polo passivo seja indeferida pelo juízo competente.
- (l) Zelar para que o acesso de seus prepostos, empregados e subcontratados restrinja-se ao local da prestação dos Serviços contratados.

- (m) Determinar a retirada e imediata substituição de qualquer empregado ou preposto seu que esteja embarçando ou prejudicando o bom andamento do objeto contratado, inclusive a pedido da TEGMA.
- (n) Fica assegurado à TEGMA o direito de paralisar as atividades exercidas pela CONTRATADA, sempre que verificado qualquer risco iminente de acidente com possíveis danos pessoais, ambientais ou materiais, ou quando verificado que as atividades não estão sendo exercidas de acordo com a forma contratada. A paralisação perdurará até que as condições adequadas sejam retomadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- (o) Recolher todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, de acordo com a legislação em vigor.
- (p) A CONTRATADA declara ter conhecimento que a TEGMA efetuará as retenções de tributos na fonte, sempre que a legislação assim o exigir.
- (q) Não obstante o prazo de vigência disposto nas Condições Específicas, as responsabilidades cabíveis à CONTRATADA, que, por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitadas às relativas à responsabilidade civil perante terceiros, obrigações trabalhistas, ações administrativas e/ou judiciais cíveis, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, obrigações e responsabilidades fiscais e/ou tributárias, direitos de propriedade intelectual permanecerão válidas e exigíveis até que estejam prescritas.
- (r) Cumprir e fazer com que seus prepostos e subcontratadas cumpram o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade que constitui anexo ao Contrato.
- (s) Manter-se regularmente inscrita e habilitada perante os órgãos e autoridades competentes, a fim de assegurar o regular exercício de suas atividades de acordo com a legislação aplicável, observada a natureza dos serviços fornecidos à TEGMA, devendo apresentar certificado ou comprovante de sua situação regular sempre que solicitado pela TEGMA.
- (t) Não adquirir, contratar ou assumir obrigações junto a terceiros em nome da TEGMA, sob pena de incorrer em infração ao presente instrumento, sem prejuízo de ser responsabilizada por perdas e danos.
- (u) Finda a prestação dos Serviços, promover às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a desocupação do local, deixando-o livre e desimpedido de coisas e pessoas. Após referido prazo, poderá a TEGMA, a seu exclusivo critério, promover a remoção dos bens, de acordo com a sua conveniência, respondendo a CONTRATADA pelas despesas decorrentes. Fica esclarecido entre as Partes que a TEGMA não incorrerá em quaisquer responsabilidades por danos, perdas, furtos ou extravios ocorridos com referidos bens, ainda que em virtude da referida remoção.
- (v) Nomear e manter interlocutores/prepostos para representá-la durante todo o período de execução dos Serviços, visando a eficácia e permanência da comunicação com a TEGMA.
- (w) Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra os requisitos legais aplicáveis nos âmbitos ambiental, da segurança e saúde no trabalho e social, bem como as normas internas da TEGMA, inclusive as relativas à segurança das informações, segurança patrimonial e do trabalho.
- (x) Realizar treinamento visando à utilização de EPI's e a prevenção de acidentes do trabalho e o cumprimento das normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo a CONTRATADA a única responsável pela segurança do pessoal utilizado na prestação dos Serviços.
- (y) Tomar todas as precauções a fim de evitar acidentes no local dos trabalhos, responsabilizando-se, exclusivamente, por eventuais acidentes pessoais envolvendo seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros, que venham a ocorrer no local da prestação dos Serviços e/ou no desempenho dos Serviços.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TEGMA

5.1 Sem prejuízo à outras disposições contidas no Contrato, são obrigação da TEGMA:

- (a) Efetuar, na forma disposta no Contrato, o pagamento do valor devido à CONTRATADA pela execução dos Serviços.
- (b) Fornecer à CONTRATADA informações sobre suas políticas e diretrizes, quando necessárias ao fiel e completo cumprimento do Contrato.
- (c) Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, da ocorrência de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato, mediante o envio de notificação estabelecendo o prazo para regularização de tal anormalidade, sob pena de ser imputada multa aplicável e/ou rescisão motivada do Contrato, sem prejuízos de eventuais perdas e danos sofridos pela TEGMA.
- (d) Garantir o acesso dos empregados, prepostos e subcontratados da CONTRATADA aos locais onde os Serviços devam ser prestados, quando estes ocorrem em unidades da TEGMA, desde que os empregados, prepostos e/ou subcontratados estejam devidamente autorizados, identificados e habilitados para tanto, bem como utilizando os EPI's obrigatórios para ingressar no local.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo causado à TEGMA ou a terceiros, por ação ou omissão sua, de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos Serviços, exceto nos eventos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, observado o disposto na cláusula a seguir.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR


7.1 Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deverá comunicar o fato de imediato à outra Parte e ratificar por escrito a comunicação em até 2 (dois) dias úteis, especificando sua natureza e extensão. Fica, desde já, estabelecido que as obrigações da parte afetada permanecerão suspensas pelo tempo que tal situação perdurar.

7.1.1 Caso a suspensão descrita no item acima, perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da data de sua ocorrência, o Contrato poderá ser rescindido sem qualquer ônus ou gerar multas a qualquer uma das Partes.

7.1.2 Não serão considerados eventos de caso fortuito ou de força maior as paralisações decorrentes de greves e congêneres por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA PENAL

8.1 O atraso no cumprimento do objeto contratado, pela CONTRATADA e/ou suas subcontratadas, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do Contrato, por descumprimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da TEGMA, nos termos da cláusula 10.2 abaixo, ainda que antes de atingido o limite aqui estabelecido, bem como das perdas e danos decorrentes. Ficam ressalvadas as hipóteses de alteração dos prazos com autorização expressa, por escrito, da TEGMA.

 OFICIAL DE REG. TIT. DOCIM. E CART. M.
SÃO BERNARDO DO CAMPO

253047

8.2 O descumprimento de obrigação contratual, diversa de atraso na entrega dos Serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, por evento de descumprimento, sem prejuízo de indenização suplementar por perdas e danos nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil.

8.3 As penalidades previstas neste instrumento são autônomas e a aplicação de uma não exclui ou é compensada pela aplicação de outra, inclusive nos casos de rescisão do Contrato.

8.4 Para fins de aplicação das penalidades dispostas nesta cláusula, o valor do Contrato será definido através da multiplicação do número de meses de vigência do Contrato, conforme estabelecido nas suas Condições Específicas, pela média do valor bruto das 3 (três) últimas faturas emitidas pela CONTRATADA contra a TEGMA, antes do fato que ensejou a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DEDUÇÕES

9.1 Fica assegurado à TEGMA o direito de deduzir de quaisquer dos pagamentos a serem feitos à CONTRATADA, em virtude deste ou de quaisquer outros contratos mantidos entre as Partes, os valores que sejam devidos pela CONTRATADA à TEGMA, em decorrência deste Contrato, tais como, mas não limitados a:

- (a) Despesas incorridas pela TEGMA, por falha na prestação dos Serviços pela CONTRATADA ou por avarias em materiais, equipamentos, ferramentas, instalações ou quaisquer ativos da TEGMA, cuja ocorrência seja de responsabilidade da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, desde que, em ambas as hipóteses aqui tratadas, a CONTRATADA, tendo sido notificada para correção da referida falha ou avaria, não a tenha sanado no tempo e condições estabelecidas;
- (b) Custas e despesas processuais, honorários advocatícios e periciais, danos emergentes, lucros cessantes e indenizações arcadas pela TEGMA, em decorrência de ações judiciais propostas pelos empregados da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, utilizados na execução deste Contrato;
- (c) Quaisquer das multas previstas no Contrato.

9.1.1 Na eventualidade de não haver saldo contratual ou por qualquer outro motivo a TEGMA estiver impossibilitada de efetuar a dedução dos valores devidos pela CONTRATADA, fica desde já certo e acordado que referidos valores deverão ser pagos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de envio de notificação pela TEGMA neste sentido. A inobservância do prazo de pagamento aqui estabelecido implicará na aplicação, sobre o valor devido, de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, ambos calculados “*pro rata die*”.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não obstante o prazo disposto nas Condições Específicas, o Contrato restará extinto quando todas as condições nele estabelecidas estiverem perfeitamente cumpridas, independentemente de seu prazo de vigência. Fica facultado a qualquer das Partes antecipar o encerramento do presente instrumento, mediante denúncia (resilição), efetivada através de comunicação escrita, observado o prazo de aviso prévio estabelecido nas Condições Específicas, sem que por isto seja devida qualquer indenização a título de perdas ou danos, lucros cessantes, ou a qualquer outro título. Se denunciado o Contrato por qualquer das Partes, a TEGMA pagará à CONTRATADA a execução dos Serviços efetivamente prestados por esta última até o final do aviso prévio, assim como a CONTRATADA deverá prestar os Serviços até o término do aviso prévio, conforme estipulado na notificação de denúncia.

10.2 Este Contrato restará automaticamente rescindido, mediante comunicação escrita de uma Parte à outra, sem que caiba à Parte infratora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- (a) Inadimplemento e/ou violação, pela CONTRATADA, de quaisquer das disposições aqui convencionadas, não sanada dentro do prazo indicado pela TEGMA em notificação enviada neste sentido;
- (b) Em caso de falência, recuperação, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada, de quaisquer das Partes; ou
- (c) No caso de suspensão da prestação de Serviços em consequência de caso fortuito ou força maior, por prazo superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA ONZE - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência do Contrato e dos créditos deste decorrentes a terceiros, bem como a subcontratação, salvo mediante autorização prévia, expressa e por escrito da TEGMA.

11.1.1 A autorização para subcontratação somente será considerada válida se efetuada mediante emissão do Termo de Responsabilidade para Execução de Serviços por Empresas Subcontratadas, aprovado por gerente da TEGMA, conforme modelo que constitui anexo ao Contrato.

11.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar à TEGMA, sempre que por esta solicitado, todo e qualquer documento e/ou informação referente às subcontratadas, inclusive aqueles que a TEGMA entenda necessários para análise de pedido de autorização para subcontratação.

11.3 As subcontratadas deverão cumprir todas as obrigações impostas à CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

11.4 Não obstante qualquer manifestação da TEGMA autorizando a subcontratação de qualquer dos Serviços, a CONTRATADA permanecerá como a única responsável pelo fiel cumprimento das obrigações contratadas, assumindo, perante a TEGMA e terceiros, plena e integral responsabilidade pelas eventuais subcontratações a serem efetivadas, garantindo que suas subcontratadas serão organizações constituídas de acordo com a lei de regência e obedecerão as regras e regulamentos da TEGMA, dos órgãos municipais, estaduais e federais, assim como as disposições do Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, especialmente a Lei 12.846/2013, e, ainda, todos os compromissos internacionais de anticorrupção assumidos pelo Brasil (em conjunto "Leis Anticorrupção").

12.2 O termo CONTRATADA, para fins desta cláusula e conforme o contexto, abrange os empregados diretamente contratados pela CONTRATADA, seus dirigentes, executivos, consultores, colaboradores, representantes, subcontratados, fornecedores, empresas afiliadas, coligadas ou qualquer indivíduo ou entidade que atue em nome da CONTRATADA ou para ela.



253047

12.3 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou que irá se envolver, direta ou indiretamente, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, comprometendo-se a pautar suas atividades e relacionamento na mais alta legalidade e moralidade.

12.4 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

12.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer bem de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer bem de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATADA e/ou seus negócios.

12.6 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.7 A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

12.8 A TEGMA poderá, a qualquer momento, realizar auditoria na CONTRATADA, com a finalidade de verificar a integridade de procedimentos, requerendo esclarecimentos, informações e/ou documentos relacionados à execução do Contrato, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a prontamente apresentar as informações e documentos necessários, sempre que solicitado pela TEGMA. Eventual auditoria a ser realizada pela TEGMA não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

12.9 Diante de qualquer suspeita ou comprovação de que a CONTRATADA incorreu ou está incorrendo em práticas lesivas a terceiros, em desacordo com as disposições previstas nessa cláusula e nas Leis Anticorrupção, a TEGMA poderá tomar todas as medidas que entender cabíveis e inclusive rescindir de imediato o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade à TEGMA.

12.10 Na hipótese de rescisão antecipada do Contrato em razão de práticas previstas nessa cláusula e nas Leis Anticorrupção, não serão devidos quaisquer valores à CONTRATADA, renunciando esta a quaisquer indenizações por lucros cessantes ou a qualquer outro título, sem prejuízo de eventuais perdas e danos devidos pela CONTRATADA à TEGMA, nos termos da lei aplicável.



12.11 Qualquer despesa que eventualmente a TEGMA venha a ter para se defender em quaisquer demandas administrativas e/ou judiciais propostas ou em razão de condenação por conduta da CONTRATADA em desacordo com as disposições previstas nessa cláusula serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá prontamente reembolsá-las, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. A CONTRATADA deverá, ainda, providenciar a retirada da TEGMA do polo passivo da referida demanda administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou agência entre a TEGMA e a CONTRATADA.

13.2 Prevalece o presente Contrato sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, de forma que fica rescindindo de pleno direito qualquer entendimento ou contrato anteriormente firmado entre as Partes, com o mesmo objeto do presente, ou de alguma forma com objeto que seja conflitante com o presente.


13.3 A omissão ou tolerância, por qualquer das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições dispostas neste Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

13.4 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas.

CLÁUSULA QUATORZE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

14.1 Este Contrato será interpretado e regido pela legislação da República Federativa do Brasil.


14.2 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


OFICIAL DE REG. TIT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO

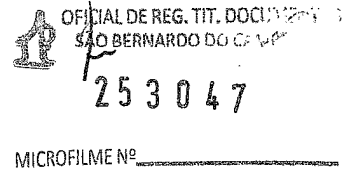
253047

MICROFILME Nº _____

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL [E MEMORIAL DESCRITIVO]

 ORIGINAL DE REG. TIT. DOCIM. P. M.
SÃO BERNARDO DO CAMPO
253047
MICROFILME Nº _____

ANEXO II



TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

1. Informação Confidencial

1.1. Serão consideradas como "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais ou "know-how"), além de suas respectivas cópias ou registros, sejam eles orais ou escritos, que possam estar contidos em qualquer meio físico, os quais tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou revelados pela **TEGMA**, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou afiliadas, por força e em decorrência deste Contrato (inclusive durante as negociações que antecederam à sua assinatura), além de todas as informações de negócios ou de natureza técnica, e seus respectivos desenhos e modelos, assim como todo e qualquer negócio proposto, relatórios, plantas, fatos, projeções de marketing, métodos de operação, dados, análises, papéis de trabalho, compilações, processos industriais, fórmulas, segredos de negócio, comparações, projeções, estudos ou qualquer outra informação confidencial, privilegiada ou legalmente protegida, tangível ou intangível, que a **TEGMA** detenha e que venha a divulgar à **CONTRATADA**.

1.1.1 A **CONTRATADA** reconhece que todas as Informações Confidenciais são vitais para os negócios e o sucesso da **TEGMA**, suas controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e/ou fornecedores. A **CONTRATADA** concorda que, sem o consentimento prévio e por escrito da **TEGMA**, não poderá revelar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, toda e qualquer Informação Confidencial. A **CONTRATADA** concorda, igualmente, em: (a) obter, de quaisquer indivíduos ou sociedades que venham a ter acesso a qualquer Informação Confidencial, um compromisso de sigilo e confidencialidade substancialmente de acordo com os termos e condições aqui previstos, bem como em fazer cumprir os termos e condições neles previstos; (b) notificar a **TEGMA**, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer revelação, divulgação, posse e/ou uso não autorizado das Informações Confidenciais de que venha a tomar conhecimento; e (c) cooperar ativamente com a **TEGMA**, suas controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e/ou fornecedores, na proteção das Informações Confidenciais.

2. Não-Divulgação

2.1 A **CONTRATADA** concorda que, sem o prévio consentimento expresso e por escrito da **TEGMA**, não divulgará, revelará ou comunicará, total ou parcialmente, as Informações Confidenciais a qualquer pessoa, entidade ou a qualquer outra empresa. O termo "pessoa" ora utilizado deve ser amplamente interpretado para incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa, firma ou pessoa jurídica. A **CONTRATADA** somente divulgará, revelará ou comunicará, total ou parcialmente, as Informações Confidenciais para seus colaboradores que tenham a necessidade específica de conhecer tal Informação Confidencial para os propósitos deste Contrato. Se a **CONTRATADA** desejar divulgar, revelar ou comunicar, total ou parcialmente, Informação Confidencial a qualquer outra pessoa além das acima indicadas, tal divulgação dependerá do consentimento prévio e por escrito da **TEGMA**, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, assegurar que tal pessoa assinará um contrato ou termo de confidencialidade e não divulgação nos mesmos termos do presente instrumento.

2.1.1 Com relação às eventuais revelações, pela **CONTRATADA**, de Informações Confidenciais aos seus diretores, empregados, prepostos e representantes, as quais ocorram em virtude do fornecimento de produtos/prestação de serviços ora contratada, a **CONTRATADA** declara possuir contratos e instrumentos de

confidencialidade já celebrados com cada qual, em plena vigência e em termos não menos restritivos do que aqueles aqui contidos, os quais os obrigam a manter a confidencialidade das Informações Confidenciais que vierem ao seu conhecimento. A **CONTRATADA** será integralmente responsável, concordando em indenizar a **TEGMA** pelos prejuízos por ela sofridos, nos casos de violação da confidencialidade aqui prevista por quaisquer de seus já mencionados diretores, empregados, prepostos e representantes.

2.1.2 Nos termos acima, a **CONTRATADA** deverá adotar todas e quaisquer medidas necessárias para proteger as Informações Confidenciais, sendo que, em qualquer caso, tais medidas de segurança e proteção deverão ser, no mínimo, tão rigorosas quanto aquelas adotadas pela **CONTRATADA** no tocante a suas próprias informações confidenciais.

3. Uso das Informações Confidenciais

3.1 A **CONTRATADA** concorda em não utilizar as Informações Confidenciais de modo a prejudicar a **TEGMA** e assegura que tais informações serão mantidas como confidenciais pela **CONTRATADA**, seus diretores, empregados, prepostos e representantes que a ela tenham acesso.

4. Notificação para Requerimento de Divulgação

4.1 Caso a **CONTRATADA** venha a ser legalmente obrigada a revelar quaisquer Informações Confidenciais, por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverá ela notificar imediatamente e por escrito a **TEGMA**, com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos e interesses, sendo que, em qualquer caso, a revelação aqui tratada estará limitada, tão somente, às informações que sejam expressa e legalmente exigíveis, devendo, ainda, a **CONTRATADA** empreender seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para qualquer Informação Confidencial que revelarem, nos precisos termos da lei.

5. Devolução de Informações Confidenciais

5.1. No término deste Contrato ou ao fim de sua execução, a **CONTRATADA** concorda em prontamente devolver à **TEGMA**, dentro de 5 (cinco) dias, as Informações Confidenciais e todas as cópias a ela relacionadas, sem reter nenhuma cópia ou registro, em computador ou qualquer outro meio físico ou eletrônico, de tal informação.

5.1.1 Se aplicável, a **CONTRATADA** garante que, na execução do Contrato, não violará quaisquer Informações Confidenciais de terceiros ou da **TEGMA**, assim como direitos de propriedade industrial ou intelectual de terceiros ou da **TEGMA**, sendo certo que entregará à **TEGMA** toda e qualquer licença de uso de direitos de propriedade industrial e intelectual que se façam necessários, desde que a necessidade de sua utilização decorra da execução do presente Contrato, pela **CONTRATADA**.

6. Nenhuma Exploração de Informações Confidenciais

6.1 A **CONTRATADA** concorda em não utilizar ou explorar as Informações Confidenciais em benefício próprio, limitando seu uso exclusivamente à execução do presente Contrato, a não ser que de outra forma venha a ser expressamente autorizado previamente e por escrito pela **TEGMA**. A **TEGMA** deve continuar a deter direitos completos sobre a propriedade e exploração das suas Informações Confidenciais.

7. Exclusões

7.1 A definição de Informações Confidenciais não inclui as informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que sem violação da confidencialidade ora estabelecida; (b) que já sejam de conhecimento da **CONTRATADA** à época de sua divulgação pela **TEGMA**; ou (c) recebidas de boa-fé pela

CONTRATADA, por meio de terceiros que tenham o direito de divulgá-las. Para os propósitos desta cláusula, caberá à **CONTRATADA** o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação e/ou dados.

8. Proteção de Direitos


8.1 A **CONTRATADA** concorda que as Informações Confidenciais da **TEGMA** são de caráter especial e extraordinário e que a divulgação desautorizada de tais informações autorizam a **TEGMA** a requerer, pela via judicial apropriada, a proteção e o cumprimento dos seus direitos sob este Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos direitos estabelecidos no Artigo 497 do Código de Processo Civil.

9. Propriedade de Informações Confidenciais

9.1 Nada contido neste Contrato deve ser interpretado de forma a conceder à **CONTRATADA** qualquer direito, título ou interesse sobre as Informações Confidenciais.

10. Prazo

10.1 Os direitos e obrigações, relativos à confidencialidade, gerados em decorrência deste Contrato devem sobreviver ao seu término, rescisão ou rescisão, por um período de 5 (cinco) anos. Entretanto, qualquer Informação Confidencial associada diretamente com qualquer patente ou direito autoral da **TEGMA** deve continuar a vigorar pelo período que tal informação confidencial for protegida pelas leis aplicáveis de patente e direito autoral.

 OFICIAL DE REG. TIT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO
253047
MICROFILME Nº _____

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESAS SUBCONTRATADAS

I) Como **CONTRATANTE – TEGMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº, estabelecida na, CEP, no município de, Estado, representada na forma do seu documento constitutivo, doravante denominada simplesmente "**TEGMA**";

II) Como **CONTRATADA** -, inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual nº, estabelecida na, CEP, no município de, Estado, representada na forma do seu documento constitutivo, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**";

III) Como **SUBCONTRATADA** -, inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual nº, estabelecida na, CEP, no município de, Estado, representada na forma do seu documento constitutivo, doravante denominada simplesmente "**SUBCONTRATADA**";

IV) **Identificação do Contrato:** Contrato de ("Contrato"), celebrado entre a **TEGMA** e a **CONTRATADA** em, tendo como objeto ("Serviços");

V) **Serviço a ser executado pela empresa SUBCONTRATADA:**

A **CONTRATADA** declara, pelo presente instrumento:

- (i) Não dispor de recursos próprios (mão-de-obra, equipamentos e/ou materiais) necessários à realização dos Serviços especificados acima, motivo pelo qual necessita utilizar a empresa **SUBCONTRATADA** para cumprir com determinadas obrigações técnicas/operacionais assumidas através do Contrato;
- (ii) Que a **SUBCONTRATADA** possui todas as condições técnicas, de segurança, administrativas e operacionais para realização dos Serviços;
- (iii) Estar ciente de que esta subcontratação tem caráter exclusivo para realização do Serviço especificado acima;
- (iv) Estar ciente de que esta subcontratação não isenta, diminui ou limita, em nenhuma hipótese, as obrigações assumidas no Contrato, as quais permanecem sob sua única e incondicional responsabilidade;
- (v) Assumir total e incondicional responsabilidade pelos atos da empresa **SUBCONTRATADA**, qualquer que seja a natureza (técnica; operacional, segurança, medicina do trabalho, trabalhista, jurídica, fiscal, etc.), inclusive por prejuízos que a **SUBCONTRATADA** porventura venha causar à **TEGMA** e/ou a terceiros;
- (vi) Que todos os empregados da **SUBCONTRATADA** envolvidos na execução dos Serviços estão com as documentações legais/trabalhistas totalmente em ordem e que os mesmos somente poderão adentrar as dependências da **TEGMA** depois de concluído todo o processo de integração estabelecido pela **TEGMA**;
- (vii) Estar ciente e de acordo que, por conta da subcontratação, inexistente qualquer tipo de responsabilidade seja ela direta ou indireta, solidária e/ou subsidiária, em qualquer sentido, para a **TEGMA**;
- (viii) Estar ciente e de acordo que, todas as condições estabelecidas no Contrato, envolvendo seus empregados e/ou recursos operacionais (equipamentos, veículos, ferramentas, etc), também são válidas para os empregados e recursos operacionais da **SUBCONTRATADA**;
- (ix) Todos os empregados da **SUBCONTRATADA** estão cientes das disposições, políticas, diretrizes e procedimentos estabelecidos no Contrato e/ou praticados pela **TEGMA**, responsabilizando-se por qualquer inobservância dessas condições por parte deles;

- (x) Estar ciente e de acordo que o presente documento, bem como a subcontratação aqui referida, tem validade tão somente durante o período de vigência do Contrato.

Por fim, a **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela veracidade das declarações aqui contidas, bem como pelas implicações jurídicas, operacionais e de segurança que possam recair sobre ela em decorrência destas declarações.


, de de 20

[INSERIR DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA]

.....
Aprovado por:

.....

Gerente da **TEGMA**

 OFICIAL DE REG. TIT. DOCIM. SP
SÃO BERNARDO DO CAMPO
253047

MICROFILME Nº _____